

Diligência n.º 39/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 28 de julho de 2026.

À

TVA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 09.366.582/0001-07

E-mail: tvaconstrucao@grupotva.com.br; grupotvac@gmail.com

Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, **adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem**, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com a utilização de elementos pré-moldados de concreto em **São Sebastião e Jardim Botânico**, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 9.542.794,20 - objeto do processo nº 00112-00001467/2026-84.

Prezado Senhor,

1. Com fundamento no subitem 6.16 do Edital, no art. 76, inciso IX, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap](#) e após demonstração da exequibilidade global da proposta de preços apresentada pela empresa **TVA CONSTRUÇÃO LTDA.**, conforme Despacho (209252571) em anexo, foi constatado o seguinte erro sanável:

2. Na Proposta de Preços:

- Diante da documentação apresentada, verifica-se que a empresa não se limitou à apresentação de declaração genérica de exequibilidade, mas instruiu sua resposta com memória técnica, propostas comerciais de fornecedores, cotações de mercado, demonstração da estrutura operacional própria, comprovação da existência de frota e equipamentos, bem como evidências da execução de contratos de natureza semelhante, elementos que, em conjunto, conferem suporte técnico às justificativas apresentadas quanto à formação dos preços ofertados. **Registra-se, contudo, que, embora a licitante tenha informado que promoveu a adequação do item 20.1 da proposta, com absorção da diferença na Administração Local e manutenção do valor global ofertado, a planilha orçamentária revisada contendo essa adequação ainda não foi apresentada a esta Divisão, razão pela qual permanece necessária sua juntada aos autos para conferência formal da alteração informada.**

3. Diante do exposto, fica a empresa convocada para apresentação das necessárias correções no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do envio desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório.

4. Solicitamos, ainda, a confirmação de recebimento da presente diligência.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Daniela Sakamoto

- Pregoeira -



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2026, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209649944** Código CRC: **EECBF07C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00001467/2026-84

Doc. SEI/GDF 209649944

Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

Brasília, 23 de julho de 2026.

À Diretoria de Obras (DO),

Assunto: Análise de diligência da proposta de preços - Exame de Exequibilidade.

Referência: Pregão ELEtrônico nº 021/2026 – NLC/PRES**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com a utilização de elementos pré-moldados de concreto em São Sebastião e Jardim Botânico - **valor estimado da contratação R\$ 9.542.794,20 - objeto do processo nº 00112-00001467/2026-84.**

Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N. 600 a D.N. 1500, mediante utilização de elementos pré-moldados de concreto, em São Sebastião e Jardim Botânico.

Em decorrência das conclusões constantes do Parecer Técnico (SEI nº 208108472), foi expedida a Diligência nº 34 à empresa **TVA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, no art. 78, incisos V e VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no subitem 6.16 do Edital, para que fossem apresentados esclarecimentos acerca da inconsistência verificada no item 20.1 da proposta, memória de cálculo e documentação comprobatória dos insumos que apresentaram descontos superiores a 40%, especialmente tubos de concreto e cimento asfáltico CAP 30/45, bem como demonstração da exequibilidade global da proposta.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou resposta técnica detalhada, acompanhada de documentação comprobatória destinada a demonstrar a formação de seus preços e a viabilidade econômica da proposta ofertada.

Inicialmente, quanto ao item 20.1 da proposta, a empresa reconheceu a ocorrência de erro material na composição do preço da **"Boca de Lobo Combinada – BLC 01"**, esclarecendo que, por equívoco, foi replicada a composição correspondente ao item anterior. Informou, ainda, que a correção do preço unitário foi integralmente absorvida pela Administração Local, preservando o desconto global ofertado sobre o orçamento referencial, sem alteração do valor global da proposta ou de sua vantajosidade. Entretanto, esta Divisão não teve acesso à planilha orçamentária ajustada mencionada na manifestação da licitante, razão pela qual solicita seu encaminhamento para fins de instrução processual e conferência formal da alteração informada. Ressalta-se, contudo, que, considerando que a empresa declarou expressamente a manutenção do valor global da proposta e do desconto ofertado, a ausência momentânea da planilha revisada não compromete, por si só, a análise da exequibilidade apresentada, **permanecendo apenas a necessidade de sua juntada aos autos para completude da documentação.**

No tocante aos serviços de transporte com caminhão basculante, a empresa justificou a redução dos custos informando possuir frota própria de caminhões, estrutura logística própria, manutenção preventiva realizada internamente e gestão operacional que elimina despesas decorrentes de locação de equipamentos e intermediação de terceiros, fatores que, segundo demonstrado, reduzem significativamente seu custo operacional e permitem a prática dos valores apresentados na proposta. Foram, inclusive, anexados registros fotográficos da frota e dos equipamentos disponíveis.

Quanto aos tubos de concreto armado para drenagem, itens que apresentaram os maiores descontos em relação ao orçamento estimado, a empresa apresentou proposta comercial emitida pela fabricante **Global Mix Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, contendo os mesmos valores empregados na composição da proposta licitada, demonstrando que tais preços decorrem de negociação comercial efetivamente realizada com fornecedor habitual. Informou, ainda, que os valores diferenciados são consequência do elevado volume de aquisições decorrente dos diversos contratos de drenagem atualmente executados perante a NOVACAP, circunstância que lhe confere maior poder de negociação junto aos fornecedores.

Como reforço dessa justificativa, a empresa relacionou diversos contratos atualmente em execução junto à NOVACAP, envolvendo obras de drenagem pluvial em localidades como Lago Sul, Santa Maria, Riacho Fundo II, Gama, Samambaia, Recanto das Emas, Ceilândia e outras regiões administrativas, evidenciando experiência na execução de serviços de natureza idêntica ao objeto desta licitação e volume de contratação suficiente para justificar as condições comerciais obtidas junto aos fornecedores.

Em relação ao item de reaterro mecanizado de valas, a empresa demonstrou, mediante análise comparativa da composição de custos, que aproximadamente 95% do custo do serviço decorre da utilização de equipamentos, permanecendo reduzida a participação da mão de obra. Esclareceu que o desconto ofertado incidu essencialmente sobre a parcela referente aos equipamentos, em razão da utilização de maquinário próprio, oficina de manutenção própria e equipe interna de mecânicos, preservando os custos da mão de obra e os custos operacionais indispensáveis à execução do serviço.

Quanto aos insumos betuminosos, especialmente emulsão asfáltica RR-2C, asfalto diluído CM-30 e cimento asfáltico CAP 30/45, a licitante apresentou cotações comerciais emitidas pela distribuidora Betunel (Centro Oeste Asfaltos Ltda.), compatíveis com os valores utilizados na composição da proposta, atribuindo tais condições comerciais ao histórico de fornecimento decorrente dos contratos de pavimentação atualmente executados junto à NOVACAP, circunstância que possibilitaria a aquisição dos insumos em larga escala e com preços diferenciados.

Na conclusão de sua manifestação, a empresa afirmou que as composições de custos foram elaboradas com base em referências de mercado, cotações atualizadas e condições comerciais efetivamente praticadas, destacando que possui regularidade trabalhista, estrutura operacional compatível, bem como margens de lucro e de administração central inseridas no BDI capazes de absorver eventuais oscilações pontuais de custos, reiterando declaração formal de que possui plenas condições de executar integralmente o objeto licitado nas condições constantes de sua proposta.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a empresa não se limitou à apresentação de declaração genérica de exequibilidade, mas instruiu sua resposta com memória técnica, propostas comerciais de fornecedores, cotações de mercado, demonstração da estrutura operacional própria, comprovação da existência de frota e equipamentos, bem como evidências da execução de contratos de natureza semelhante, elementos que, em conjunto, conferem suporte técnico às justificativas apresentadas quanto à formação dos preços ofertados. **Registra-se, contudo, que, embora a licitante tenha informado que promoveu a adequação do item 20.1 da proposta, com absorção da diferença na Administração Local e manutenção do valor global ofertado, a planilha orçamentária revisada contendo essa adequação ainda não foi apresentada a esta Divisão, razão pela qual permanece necessária sua juntada aos autos para conferência formal da alteração informada.**

Assim, no âmbito estritamente técnico, entende esta Divisão que a licitante apresentou documentação suficiente para demonstrar a composição dos preços questionados e a exequibilidade da proposta.

Todavia, ressalva-se a necessidade de apresentação da planilha orçamentária revisada contemplando a adequação do item 20.1, de modo a complementar a instrução processual. Diante do exposto, encaminham-se os autos ao Núcleo de Licitações para as providências cabíveis e prosseguimento do certame, competindo à autoridade competente deliberar quanto à aceitação da proposta e à adoção dos

demaís atos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 23/07/2026, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209252571** Código CRC: **6ED105FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00001467/2026-84

Doc. SEI/GDF 209252571